



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1396, DE 11 DE JULHO 2001

Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM, revoga a Lei n. 857, de 5 de dezembro de 1986 e dá outras providências.

Data de Criação

11/07/2001

Data de Publicação

13/07/2001

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8072, de 13/07/2001

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Regulamentação

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 857/1986

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1377/2001
- Lei Ordinária Nº 1505/2003
- Lei Ordinária Nº 1644/2005
- Lei Ordinária Nº 1777/2006
- Lei Ordinária Nº 2431/2011

Texto da Lei

~~LEI N. 1.396, DE 11 DE JULHO DE 2001~~

~~“Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher — CEDIM, revoga a Lei n. 857, de 5 de dezembro de 1986 e dá outras providências.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ Fica criado o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher — CEDIM, órgão superior de deliberação colegiada com o objetivo de propor, analisar, acompanhar e fiscalizar todas as ações, programas e projetos referentes à promoção e defesa dos direitos da mulher.

~~Parágrafo único.~~ O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher — CEDIM fica vinculado à Secretaria de Estado de Cidadania, do Trabalho e Assistência Social - SECTAS.

~~Art. 2º~~ Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher — CEDIM:

~~I~~ — propor, acompanhar e fiscalizar políticas e programas referentes às questões da mulher;

~~II~~ — zelar pela equidade de gênero no âmbito das políticas públicas, visando a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens e a eliminação de todas as formas de discriminações contra a mulher;

~~III~~ — denunciar toda e qualquer forma de violação dos direitos da mulher, acompanhando e fiscalizando a intervenção dos órgãos competentes;

~~IV~~ — articular e integrar organismos governamentais e não governamentais com atuação voltada às questões da mulher;

~~V reunir e divulgar indicadores sociais referentes à condição feminina no Estado, com vistas a melhor acompanhar e avaliar os resultados e impacto dos programas implementados;~~

~~VI divulgar amplamente os assuntos debatidos nas sessões e deliberações do Conselho;~~

~~VII elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho.~~

~~Art. 3º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM será composto por quatorze membros titulares e respectivos suplentes, sendo:~~

~~I cinquenta por cento de membros e seus respectivos suplentes de órgãos e entidades governamentais da esfera estadual;~~

~~II cinquenta por cento de membros titulares e seus respectivos suplentes da sociedade civil organizada;~~

~~III a composição detalhada do Conselho estará disposta em seu Regimento Interno.~~

~~§ 1º Os órgãos e entidades mencionadas no inciso I deste artigo serão denominados através do Regimento Interno do Conselho.~~

~~§ 2º As entidades representantes da sociedade civil organizada, legalmente constituídas, com atuação em nível estadual, serão eleitas em fórum convocado para este fim.~~

~~Art. 4º Os membros do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.~~

~~Parágrafo único. A função de membro do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM não será remunerada, sendo considerada função pública relevante.~~

~~Art. 5º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM terá a seguinte estrutura interna:~~

~~I Diretoria~~

~~II Secretaria Executiva~~

~~§ 1º A Diretoria, composta por uma presidente e uma vice presidente, será eleita dentre os membros do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM, para mandato de um ano, permitida uma única recondução, por igual período.~~

~~§ 2º A Secretaria Executiva, com a função de desenvolver as atividades técnicas e administrativas, terá sua estrutura de apoio (funcionários, equipamentos, espaço físico e manutenção) garantida pelo Poder Executivo Estadual, sem ônus para o conselho.~~

~~Art. 6º A organização e o funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM serão dispostos em regimento interno, aprovado por dois terços de seus membros.~~

~~Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 857, de 5 de dezembro de 1986.~~

~~Rio Branco, 11 de julho de 2001, 113º da República, 99º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.~~

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre